

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 08 DE MAIO DE 1996.

Dispõe sobre a concessão de estágio a estudante, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nas Seções Judiciárias Jurisdicionadas.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições, que lhe confere o inciso XXXV do artigo 7º, do Regimento Interno, e considerando:

- 1 – O disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, e o Dec. nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Dec. nº 89.467, de 21 de março de 1984;
- 2 – A necessidade de adequar as normas deste Tribunal aos requisitos sugeridos pelo Sistema de Recursos Humanos da Justiça Federal para concessão de estágio.

RESOLVE alterar o Programa Social de trabalho Educativo – PROSTE, de que trata a Resolução nº 13, de 21/06/95, do TRF 5ª Região, nos termos da seguinte regulamentação:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º – O Programa Social de Trabalho Educativo – PROSTE visa fornecer elementos facilitadores ao aprimoramento profissional dos estagiários, através do aperfeiçoamento dos seus conhecimentos teórico-práticos e das relações de trabalho.

Art. 2º – As atividades desenvolvidas através do PROSTE, serão coordenadas e executadas, no âmbito do Tribunal, pela Divisão de Assistência Social e pela Subsecretaria de Pessoal e nas Seções Judiciárias pela Secretaria Administrativa e Núcleo de Recursos Humanos.

Parágrafo único – No âmbito do Tribunal, a Subsecretaria de Pessoal ficará encarregada do cadastramento e do controle de entrada e saída dos estagiários, bem como do fornecimento de informações necessárias à Subsecretaria de Planejamento e Execução de Orçamento e Finanças, para efeito de execução da folha de pagamento mensal.

Art. 3º – O PROSTE será oferecido a estudantes universitários dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação e Biblioteconomia.

Art. 4º – O recrutamento de estudantes para estágio dar-se-á da seguinte forma:

- I – Encaminhamento de Ofício, da Presidência do Tribunal, aos dirigentes das Instituições de Ensino Superior, solicitando o envio de listagem dos alunos matriculados, que apresentem os melhores coeficientes de rendimento, a partir do 5º período para o curso de Direito e do 6º (sexto) período para os demais cursos. O ofício deverá informar a quantidade de nomes que constará na listagem.
- II- Seleção – Realização de entrevista, pelos responsáveis por estágio nos Gabinetes e nas Unidades, a partir da listagem a qual será divulgada e encaminhada pela Divisão de Assistência Social, onde deverá constar a distribuição dos nomes dos candidatos pelas unidades envolvidas.

§ 1º – A seleção dos estagiários, no Tribunal, será desenvolvida pela Comissão de Estágio, composta de 01 (um) servidor da Subsecretaria de Pessoal, 01 (um) servidor da Divisão de Assistência Social e 01 (um) servidor da Diretoria Geral, mediante determinação do Presidente do Tribunal, a qual realizará as convocações, divulgações e contatos necessários ao processo seletivo, assim como prestará informações aos interessados.

§ 2º – O Presidente do Tribunal poderá, em caráter excepcional, indicar para estágio no Tribunal, estudante que não conste nas listagens, desde que

matriculado em Instituição de Ensino conveniada e preencha os demais requisitos desta Resolução.

§ 3º Após a seleção, os Chefes de Gabinete e Diretores de Unidades informarão à Divisão de Assistência Social os nomes dos aprovados, para divulgação do resultado, bem como homologação pelo Presidente do Tribunal, cabendo à Divisão de Assistência Social conduzir o processo de cadastramento junto à Subsecretária de Pessoal.

III – Ficará a critério dos Diretores de Foro a determinação do processo seletivo nas Seções Judiciárias.

DAS VAGAS:

Art. 5º – O número máximo de bolsas de estágio, oferecidas no âmbito da 5ª Região, será de 256, assim distribuídas:

I – Até 04 (quatro) estagiários do curso de Direito junto à Presidência, à VicePresidência e a cada Gabinete de Juiz do Tribunal.

II – Até 35 (trinta e cinco) estagiários do curso de Direito junto à Secretaria Judiciária.

III – Até 06 (seis) estagiários do curso de Direito junto à Subsecretaria de Recursos, Extraordinários, Especiais e Ordinários.

IV – Até 02 (dois) estagiários do curso de Direito junto à Assessoria Especial da Presidência.

V – Até 21 (vinte e um) estagiários junto à Secretaria Administrativa, sendo 05 (cinco) do curso de Direito, 06 (seis) do curso de Ciência da Computação, 02 (dois) do curso de Ciências Contábeis, 06 (seis) do curso de Administração e 02 (dois) do curso de Biblioteconomia.

VI – Até 03 (três) estagiários do curso de Direito para cada Vara das Seções Judiciárias.

VII – Até 07 (sete) estagiários para a Secretaria Administrativa das Seções Judiciárias, sendo 02 (dois) do curso de Administração, 02 (dois) do curso de Ciências Contábeis, 02 (dois) do curso de Ciência da Computação e 01 (um) do curso de Biblioteconomia. Caso não exista o curso de Biblioteconomia no Estado, sua vaga poderá ser convertida para outro curso.

§ 1º – No âmbito do Tribunal, o número de estagiários do curso de Direito, por Instituição de Ensino conveniada, obedecerá o critério de distribuição equitativa, isto é, 32 (trinta e dois) vagas para a Universidade Federal de Pernambuco, 32 (trinta e duas) vagas para a Universidade Católica de Pernambuco e 32 (trinta e duas) vagas para a Faculdade de Direito de Olinda.

DOS PRAZOS:

Art. 6º – O início do estágio ocorrerá até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro e julho, devendo o processo seletivo ocorrer nas duas primeiras semanas de junho e nas duas últimas de novembro.

DAS OBRIGAÇÕES:

Art. 7º – As Instituições de Ensino Superior assinarão CONVÊNIO com o Tribunal e com as Seções Judiciárias, conforme o caso, regulamentando o estágio.

Art. 8º – O estagiário deverá, mediante assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, cumprir as obrigações firmadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pelo Tribunal.

Parágrafo único – O estagiário deverá apresentar à Divisão de Assistência Social e ao Núcleo de Recursos Humanos das Seções Judiciárias, o comprovante de matrícula na primeira quinzena de cada semestre letivo.

Art. 9º – Será emitido certificado de conclusão, pela Divisão de Assistência Social, quando o período de estágio for cumprido integralmente e declaração correspondente ao período, quando cumprido em parte.

Art. 10 – As unidades do Tribunal e das Seções Judiciárias com estagiários em atuação, deverão informar à Divisão de Assistência Social do Tribunal e Núcleo de Recursos Humanos das Seções Judiciárias, o nome do servidor responsável pela supervisão do(s) estagiário(s), bem como remeter a frequência mensal dos mesmos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, para a Subsecretaria de Pessoal – no Tribunal, e para o Núcleo de Recursos Humanos nas Seções Judiciárias.

DO DESLIGAMENTO:

Art. 11 – A finalização do período de estágio, dar-se-á nos seguintes casos:

I – Ao término do compromisso;

II – Por abandono, caracterizado por ausências não justificadas, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) interpolados, no período de 01 (um) mês;

III – Por conclusão ou interrupção do Curso;

IV – A pedido do estagiário;

V – Por interesse e conveniência do Tribunal, ou Seções Judiciárias, e/ou da Instituição de Ensino, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;

VI – Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer outra disposição desta Resolução;

VII – Por apresentação, pelo estagiário, de comportamento funcional ou social incompatíveis com o ambiente do Tribunal ou das Seções Judiciárias;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 12 – A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 13 – A carga horária do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, em horário de funcionamento do Tribunal e das Seções Judiciárias, sendo observado o turno escolar do estudante.

Parágrafo Único – Os estagiários estarão dispensados do expediente nos dias em que, comprovadamente, forem prestar provas nas respectivas Instituições de Ensino, sem que para isto seja exigida a compensação.

Art. 14 – A bolsa de estágio será mensal e terá o valor de 1 e 1/2 (um e meio) salários mínimos.

Parágrafo único – Em caso de Colação de Grau do estagiário, ou interrupção do estágio, durante o período de sua vigência, a bolsa será automaticamente suspensa, sendo pagos os dias proporcionalmente trabalhados.

Art. 15 – Em nenhum caso será admitido o estágio cumulativo em algum Órgão ou empresa.

Art. 16 – A manutenção deste Programa está condicionada à disponibilidade orçamentária do órgão.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Direção do Foro de cada Seção Judiciária.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ NEREU SANTOS

PRESIDENTE

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ ARAKEN MARIZ

JUIZ CASTRO MEIRA

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA

JUIZ UBALDO ATAÍDE

JUIZ MANOEL ERHARDT

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 08 DE MAIO DE 1996.

Dispõe sobre a concessão de estágio a estudante, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nas Seções Judiciárias Jurisdicionadas.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições, que lhe confere o inciso XXXV do artigo 7º, do Regimento Interno, e considerando:

- 1 – O disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, e o Dec. nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Dec. nº 89.467, de 21 de março de 1984;
- 2 – A necessidade de adequar as normas deste Tribunal aos requisitos sugeridos pelo Sistema de Recursos Humanos da Justiça Federal para concessão de estágio.

RESOLVE alterar o Programa Social de trabalho Educativo – PROSTE, de que trata a Resolução nº 13, de 21/06/95, do TRF 5ª Região, nos termos da seguinte regulamentação:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º – O Programa Social de Trabalho Educativo – PROSTE visa fornecer elementos facilitadores ao aprimoramento profissional dos estagiários, através do aperfeiçoamento dos seus conhecimentos teórico-práticos e das relações de trabalho.

Art. 2º – As atividades desenvolvidas através do PROSTE, serão coordenadas e executadas, no âmbito do Tribunal, pela Divisão de Assistência Social e pela Subsecretaria de Pessoal e nas Seções Judiciárias pela Secretaria Administrativa e Núcleo de Recursos Humanos.

Parágrafo único – No âmbito do Tribunal, a Subsecretaria de Pessoal ficará encarregada do cadastramento e do controle de entrada e saída dos estagiários, bem como do fornecimento de informações necessárias à Subsecretaria de Planejamento e Execução de Orçamento e Finanças, para efeito de execução da folha de pagamento mensal.

Art. 3º – O PROSTE será oferecido a estudantes universitários dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação e Biblioteconomia.

Art. 4º – O recrutamento de estudantes para estágio dar-se-á da seguinte forma:

- I – Encaminhamento de Ofício, da Presidência do Tribunal, aos dirigentes das Instituições de Ensino Superior, solicitando o envio de listagem dos alunos matriculados, que apresentem os melhores coeficientes de rendimento, a partir do 5º período para o curso de Direito e do 6º (sexto) período para os demais cursos. O ofício deverá informar a quantidade de nomes que constará na listagem.
- II- Seleção – Realização de entrevista, pelos responsáveis por estágio nos Gabinetes e nas Unidades, a partir da listagem a qual será divulgada e encaminhada pela Divisão de Assistência Social, onde deverá constar a distribuição dos nomes dos candidatos pelas unidades envolvidas.

§ 1º – A seleção dos estagiários, no Tribunal, será desenvolvida pela Comissão de Estágio, composta de 01 (um) servidor da Subsecretaria de Pessoal, 01 (um) servidor da Divisão de Assistência Social e 01 (um) servidor da Diretoria Geral, mediante determinação do Presidente do Tribunal, a qual realizará as convocações, divulgações e contatos necessários ao processo seletivo, assim como prestará informações aos interessados.

§ 2º – O Presidente do Tribunal poderá, em caráter excepcional, indicar para estágio no Tribunal, estudante que não conste nas listagens, desde que

matriculado em Instituição de Ensino conveniada e preencha os demais requisitos desta Resolução.

§ 3º Após a seleção, os Chefes de Gabinete e Diretores de Unidades informarão à Divisão de Assistência Social os nomes dos aprovados, para divulgação do resultado, bem como homologação pelo Presidente do Tribunal, cabendo à Divisão de Assistência Social conduzir o processo de cadastramento junto à Subsecretária de Pessoal.

III – Ficará a critério dos Diretores de Foro a determinação do processo seletivo nas Seções Judiciárias.

DAS VAGAS:

Art. 5º – O número máximo de bolsas de estágio, oferecidas no âmbito da 5ª Região, será de 256, assim distribuídas:

I – Até 04 (quatro) estagiários do curso de Direito junto à Presidência, à VicePresidência e a cada Gabinete de Juiz do Tribunal.

II – Até 35 (trinta e cinco) estagiários do curso de Direito junto à Secretaria Judiciária.

III – Até 06 (seis) estagiários do curso de Direito junto à Subsecretaria de Recursos, Extraordinários, Especiais e Ordinários.

IV – Até 02 (dois) estagiários do curso de Direito junto à Assessoria Especial da Presidência.

V – Até 21 (vinte e um) estagiários junto à Secretaria Administrativa, sendo 05 (cinco) do curso de Direito, 06 (seis) do curso de Ciência da Computação, 02 (dois) do curso de Ciências Contábeis, 06 (seis) do curso de Administração e 02 (dois) do curso de Biblioteconomia.

VI – Até 03 (três) estagiários do curso de Direito para cada Vara das Seções Judiciárias.

VII – Até 07 (sete) estagiários para a Secretaria Administrativa das Seções Judiciárias, sendo 02 (dois) do curso de Administração, 02 (dois) do curso de Ciências Contábeis, 02 (dois) do curso de Ciência da Computação e 01 (um) do curso de Biblioteconomia. Caso não exista o curso de Biblioteconomia no Estado, sua vaga poderá ser convertida para outro curso.

§ 1º – No âmbito do Tribunal, o número de estagiários do curso de Direito, por Instituição de Ensino conveniada, obedecerá o critério de distribuição equitativa, isto é, 32 (trinta e dois) vagas para a Universidade Federal de Pernambuco, 32 (trinta e duas) vagas para a Universidade Católica de Pernambuco e 32 (trinta e duas) vagas para a Faculdade de Direito de Olinda.

DOS PRAZOS:

Art. 6º – O início do estágio ocorrerá até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro e julho, devendo o processo seletivo ocorrer nas duas primeiras semanas de junho e nas duas últimas de novembro.

DAS OBRIGAÇÕES:

Art. 7º – As Instituições de Ensino Superior assinarão CONVÊNIO com o Tribunal e com as Seções Judiciárias, conforme o caso, regulamentando o estágio.

Art. 8º – O estagiário deverá, mediante assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, cumprir as obrigações firmadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pelo Tribunal.

Parágrafo único – O estagiário deverá apresentar à Divisão de Assistência Social e ao Núcleo de Recursos Humanos das Seções Judiciárias, o comprovante de matrícula na primeira quinzena de cada semestre letivo.

Art. 9º – Será emitido certificado de conclusão, pela Divisão de Assistência Social, quando o período de estágio for cumprido integralmente e declaração correspondente ao período, quando cumprido em parte.

Art. 10 – As unidades do Tribunal e das Seções Judiciárias com estagiários em atuação, deverão informar à Divisão de Assistência Social do Tribunal e Núcleo de Recursos Humanos das Seções Judiciárias, o nome do servidor responsável pela supervisão do(s) estagiário(s), bem como remeter a frequência mensal dos mesmos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, para a Subsecretaria de Pessoal – no Tribunal, e para o Núcleo de Recursos Humanos nas Seções Judiciárias.

DO DESLIGAMENTO:

Art. 11 – A finalização do período de estágio, dar-se-á nos seguintes casos:

I – Ao término do compromisso;

II – Por abandono, caracterizado por ausências não justificadas, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) interpolados, no período de 01 (um) mês;

III – Por conclusão ou interrupção do Curso;

IV – A pedido do estagiário;

V – Por interesse e conveniência do Tribunal, ou Seções Judiciárias, e/ou da Instituição de Ensino, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;

VI – Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer outra disposição desta Resolução;

VII – Por apresentação, pelo estagiário, de comportamento funcional ou social incompatíveis com o ambiente do Tribunal ou das Seções Judiciárias;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 12 – A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 13 – A carga horária do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, em horário de funcionamento do Tribunal e das Seções Judiciárias, sendo observado o turno escolar do estudante.

Parágrafo Único – Os estagiários estarão dispensados do expediente nos dias em que, comprovadamente, forem prestar provas nas respectivas Instituições de Ensino, sem que para isto seja exigida a compensação.

Art. 14 – A bolsa de estágio será mensal e terá o valor de 1 e 1/2 (um e meio) salários mínimos.

Parágrafo único – Em caso de Colação de Grau do estagiário, ou interrupção do estágio, durante o período de sua vigência, a bolsa será automaticamente suspensa, sendo pagos os dias proporcionalmente trabalhados.

Art. 15 – Em nenhum caso será admitido o estágio cumulativo em algum Órgão ou empresa.

Art. 16 – A manutenção deste Programa está condicionada à disponibilidade orçamentária do órgão.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Direção do Foro de cada Seção Judiciária.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ NEREU SANTOS
PRESIDENTE
JUIZ RIDALVO COSTA
JUIZ ARAKEN MARIZ
JUIZ CASTRO MEIRA
JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA
JUIZ UBALDO ATAÍDE
JUIZ MANOEL ERHARDT

PUBLICADA NO DJ (II) 17/05/1996. P. 32078-32079